

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 8.035/2010**  
**(Da Sra. Deputada Luci Choinacki)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 12.7 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 12.7:** Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, estimulando-se a implementação de projetos de atendimento à mulher.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os programas e projetos de extensão universitária são instrumentos que visam a inclusão social nas suas mais diversas dimensões e estimulam o desenvolvimento social e o espírito crítico dos/as estudantes. A extensão voltada às relações de gênero permite contemplar de forma transversal os estudos de gênero e diversidade aplicados à atuação profissional.

Sala das Sessões 07 de junho de 2011

Luci Choinacki  
Deputada Federal PT/SC